MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/____, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA/ES, POR INTERMÉDIO DO(A), E A EMPRESA

O MUNÍCIPIO DE SANTA LEOPOLDINA/ES, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Prefeito Hélio Rocha, nº 1022, Centro, Santa Leopoldina/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.521/0001-55, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO CASTRO ROCHA** agente político, portador da carteira de identidade RG nº 654.795 SSP/ES e do CPF nº. 841.291.407-44, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, nº 1476, Centro, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29.640-000, por intermédio do, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LEOPOLDINA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.959.501/0001-41, sediado(a) na Avenida Prefeito Hélio Rocha, nº 1022 – 1º andar, Centro – Santa Leopoldina/ES, neste ato representado(a) pelo(a) **Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª LORENA LOUREIRO LEONCIO**, inscrito(a) no CPF sob o n° 104.699.567-71, e portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.819.806/ES, expedida pelo(a) SSP/ES, residente e domiciliado(a) na Rua Odette de Oliveira Lacourt, nº 1198, Jardim da Penha, Vitória, Estado do Espirito Santo, doravante denominado(s) CONTRATANTE(S) e o(a) empresa, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o n° e portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pelo(a), residente e domiciliado(a) na Rua, nº, [bairro], [cidade]/Estado, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo PMSL nº 2026/64XBT** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ___/____, mediante as cláusulas e a condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

2026-WDNWMV - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 09/04/2026 15:38 PÁGINA 1 / 14

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Locação de ambulâncias tipo B (remoção com suporte básico de vida), sem fornecimento de motorista, destinada a suprir o atendimento ao setor de Transporte Sanitário do município de Santa Leopoldina-ES, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

1.2. Este instrumento vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD DE MESES	QTD DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Contratação de empresa especializada na locação de veículos tipo ambulância de suporte básico; Veículo com linha de produção comercial, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação e no máximo 50 (cinquenta) mil quilometros rodados, CRLV em nome da contratada, monobloco confeccionado em aço e original de fábrica, com 02 ou 03 portas laterais e portas traseiras para acesso ao veículo, em cor sólida, nas seguintes especificações: Veículo pintado na cor branca, no padrão original de fábrica e de linha de produção, ARLA 32, Combustível: Diesel S10 – S50 Potência: Mínima de 120 CV; Alimentação: Convencional, por injeção eletrônica. Transmissão: 05 (CINCO) à frente e uma ré, tração dianteira ou traseira, freios ABS, direção hidráulica ou elétrica, Ar condicionado de 4 (quatro) velocidades, Bancos deverão ser em courvin automotivo, com reforço nas áreas de maior desgaste (abas laterais do encosto dos bancos), na cor do acabamento interno do veículo, piso revestido em material resistente, antiderrapante, não	Mês	12	02			

2026-WDNWMV - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 09/04/2026 15:38 PÁGINA 2 / 14

	absorvente e lavável. Distância entre eixos mínimo de 2.900 mm, comprimento total mínimo de 4.800 mm, largura total mínimo de 1.900mm, volume mínimo de 9.000 litros, comprimento da caixa de carga mínimo de 2.500 mm e altura da caixa de carga mínimo de 1.800 mm. Os veículos deverão estar equipados com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo Contran, Cintos e segurança traseiro lateral subabdominal; Retrovisores externos; Protetor de carter e câmbio e Air Bag motorista e passageiro. Deverá possuir sistema de rastreamento tipo gps com (Login e senha), disponibilizado à contratante. Atendimento na Grande Metropolitana de Vitória e municípios inter-regionais de segunda a segunda-feira com 24 (Vinte quatro) horas diárias, inclusive nos feriados e pontos facultativos greves etc. Franquia de 5.500 mil quilômetros por veículo/mês. O veículo deverá vir adaptado pela contratada como Ambulância - tipo B. A contratada deverá substituir de forma gradual toda a frota veicular a cada duzentos (200) mil quiilometros rodados. Constar nas duas portas dianteiras adesivo imantado com os dizeres: Uso exclusivo em serviço 'Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina'. Caso a administração adote novo slogan e/ou arte, a CONTRATADA, deverá providenciar e custear a Plotagem total do veículo quando solicitado, garantindo que o veículo esteja sem nomes ou qualquer tipo de marcas visuais da empresa CONTRATADA; Abastecimento						

2026-WDNWMV - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 09/04/2026 15:38 PÁGINA 3 / 14

	por conta da contratante. A CONTRATADA é responsável pelo seguro total dos veículos (sem qualquer franquia para pagamento pela CONTRATANTE, inclusive para casos de acidentes e roubo). A CONTRATADA deverá apresentar apólice de seguro com a seguinte cobertura mínima: danos materiais R$ 100.000,00 (cem mil reais); danos corporais: R$ 100.000,00 (cem mil reais); danos morais e estéticos: R$ 20.000,00 (vinte mil reais); invalidez permanente: R$ 20.000,00 (vinte mil reais); morte acidental: R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Quantidade a ser entregue: 02 ambulâncias tipo B.						

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, contados da assinatura do contrato.

2.2. O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2026-WDNWMV - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 09/04/2026 15:38 PÁGINA 4 / 14

4.1. O valor global do presente instrumento é de R$ (por extenso).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O prazo para pagamento e demais condições referentes a ele, assim como os critérios de medição, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA
DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses.

5.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA,** apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2.1. O reajuste deverá ser pleiteado pela contratada, através de requerimento encaminhado para o gestor do contrato, antes do término da contratação ou até a data da prorrogação subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. A CONTRATANTE deverá encaminhar resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 15 (quinze) dias contados da data do pedido.

5.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.9. O reajuste de preços contratado será realizado por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

2026-WDNWMV - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 09/04/2026 15:38 PÁGINA 5 / 14

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto adquirido;

6.2. Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o adquirido e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

6.2.1. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este instrumento contratual.

6.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.5. O combustível ficará por conta da CONTRATANTE, ficando a cargo do Município, o abastecimento dos veículos, tanto quanto a fiscalização sobre o consumo;

6.5.1. Os veículos deverão ser apresentados com tanques de combustível e ARLA 32 abastecidos por completo pela CONTRATADA;

6.5.2. Os veículos deverão ser abastecidos por completo pela CONTRATANTE no ato da devolução do veículo.

6.6. Considerando que os veículos locados serão conduzidos por motoristas vinculados à CONTRATANTE, as multas de trânsito, bem como a indicação do condutor infrator, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE;

6.6.1. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE do recebimento de qualquer auto de infração relacionado aos veículos vinculados ao contrato, no prazo mínimo e improrrogável de 30 (trinta) dias corridos anteriores ao término do prazo legal estabelecido para indicação do condutor infrator. A comunicação deverá ser realizada por meio do envio de correspondência eletrônica ao endereço transporte.saúde@santaleopoldina.es.gov.br, acompanhada de toda a documentação necessária, legível e completa, a fim de viabilizar tempestivamente a indicação do respectivo condutor responsável.

6.6.2. O pagamento da multa será realizado inicialmente pela CONTRATADA, a fim de evitar encargos adicionais. Após a quitação, a CONTRATADA deverá encaminhar à

2026-WDNWMV - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 09/04/2026 15:38 PÁGINA 6 / 14

CONTRATANTE o comprovante de pagamento e solicitar formalmente o reembolso do valor pago.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. proceder à prestação dos serviços no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.2. considerar os preços propostos completos e suficientes para execução do objeto, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

7.1.3. arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes da aquisição, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;

7.1.3.1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Termo de Referência.

7.1.4. indenizar terceiros e a CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

7.1.5. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto;

7.1.6. cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.7. refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido no Termo de Referência ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE;

7.1.8. prestar informações sobre a prestação dos serviços;

7.1.9. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

2026-WDNWMV - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 09/04/2026 15:38 PÁGINA 7 / 14

7.1.10. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

7.1.11. não subcontratar o objeto, salvo esteja expressamente permitido neste instrumento;

7.1.12. prestar a garantia legal nos termos da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

7.1.13. informar ao Órgão Requisitante, durante o período de execução, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados;

7.1.14. Para fins de assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar a Certidão negativa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

7.2. A CONTRATADA é responsável pelo seguro total dos veículos (sem qualquer franquia para pagamento pela CONTRATANTE, inclusive para casos de acidentes, roubos e avarias).

7.2.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pela contratação e manutenção de apólice de seguro para os veículos locados, garantindo cobertura compatível com os riscos inerentes à execução do objeto contratual;

7.2.2. Em caso de sinistro e roubo, a responsabilidade pelo pagamento da franquia estipulada na apólice de seguro será exclusivamente da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ónus financeiro decorrente de tais eventos;

7.2.3. A CONTRATADA se obriga a manter seguro de responsabilidade civil para os veículos vinculados ao Contrato, e seguro de acidentes pessoais para os passageiros transportados, bem como atender às determinações relativas a transporte coletivo de passageiros, assim também aquelas emanadas dos órgãos fiscalizadores do cumprimento das obrigações tributárias e administrativas.

7.2.4. Os veículos deverão possuir seguro completo, que contemple todos os tipos de danos ao casco, passageiros e terceiros, entre outros, sem ônus da franquia. A apólice do seguro deverá conter no mínimo os seguintes valores: danos materiais R$ 100.000,00 (cem mil reais); danos corporais: R$ 100.000,00 (cem mil reais); danos morais e estéticos: R$ 20.000,00 (vinte mil reais); invalidez permanente: R$ 20.000,00 (vinte mil reais); morte acidental: R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

7.3. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo licenciamento e pelas subsequentes renovações do licenciamento, dos veículos na categoria correspondente;

2026-WDNWMV - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 09/04/2026 15:38 PÁGINA 8 / 14

7.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pela disponibilização dos veículos vinculados ao Contrato, garantindo que permaneçam à disposição da CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, assegurando seu uso exclusivo pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, salvo exceções devidamente justificadas e previamente autorizadas;

7.4.1. Compete ainda à CONTRATADA manter os veículos em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, responsabilizando-se por manutenção preventiva e corretiva, substituição em caso de indisponibilidade, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, administrativas e contratuais decorrentes da execução do objeto.

7.5. A CONTRATADA deverá substituir de forma gradual toda a frota veicular a cada duzentos (200) mil quilômetros rodados.

CLÁUSULA OITAVA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções contidas no Art. 156 e conforme demais dispositivos do Capítulo I, Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Aplicação de advertência acrescida de multa:

DESCUMPRIMENTO	APLICAÇÃO
Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 3% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

8.3. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

DESCUMPRIMENTO	APLICAÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato	Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para a contratação	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento

2026-WDNWMV - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 09/04/2026 15:38 PÁGINA 9 / 14

	de licitar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado	Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar

8.4. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

DESCUMPRIMENTO	APLICAÇÃO
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal n° 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade

8.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

8.6. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/13;

8.7. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

8.8. As multas previstas nos itens acima, poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante.

CLÁUSULA NONA
DA EXTINÇÃO

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

9.3.1. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

2026-WDNWMV - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 09/04/2026 15:38 PÁGINA 10 / 14

9.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.2. Amigavelmente, nos termos do inc. II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

9.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta pretensa contratação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista no orçamento do exercício de 2026:

Secretaria Municipal de Saúde

Manutenção da Frota de Veículos da Saúde (Média e Alta Complexidade)

33903900000 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Ficha: 0000112

Fonte de Recursos: Recurso de Emenda Individual MAC – 150000150000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2026-WDNWMV - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 09/04/2026 15:38 PÁGINA 11 / 14

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O CNAE da empresa é adequado ao objeto da contratação.

12.2. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. O prazo de garantia mínima do objeto, assim como as condições de manutenção e assistência técnica, serão conforme previsão no Termo de Referência, anexo a este instrumento contratual.

12.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12.5. Será exigida a garantia da contratação, na forma dos arts. 96 e seguintes, contidos no Capítulo II, Título III, da Lei nº 14.133/2021.

12.5.1. Caberá a contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução;
II - seguro-garantia;
III - fiança bancária;
IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.5.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

12.5.3. A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Leopoldina/ES, como Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidos por meios Administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2026-WDNWMV - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 09/04/2026 15:38 PÁGINA 12 / 14

E por se encontrarem em partes juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Leopoldina/ES, __ de _____ de ____.

FERNANDO CASTRO ROCHA Prefeito Municipal CONTRATANTE	**LORENA LOUREIRO LEONCIO** Secretária Municipal de Saúde CONTRATANTE

Testemunhas:

NOME Identificação	**NOME** Identificação

2026-WDNWMV - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 09/04/2026 15:38 PÁGINA 13 / 14

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 09/04/2026 15:38:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DIANA PORTELA PITTOL (ASSESSOR TÉCNICO E APOIO ADMINISTRATIVO - ASTAD-SEMUS - SEMUS - PMSL)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-WDNWMV

2026-WDNWMV - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 09/04/2026 15:38 PÁGINA 14 / 14